Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1363/98 DE 12/11/98

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO DE PROFESSORES MUNICIPAIS, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM HOMOLOGADOS OS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS NO PERÍODO DE 26/01/98 A 26/07/98 E DE 27/ 07/98 A 20/12/98, COM O OBJETIVO DE ADMITIR PROFESSORES DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU E EDUCAÇAO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATAÇÃO VISA EXCLUSIVAMENTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DOCENTE EM REGÊNCIA DE CLASSE.

ART. 2º - OS CONTRATOS CELEBRADOS E HOMOLOGADOS POR ESTA LEI, OBJETIVAM GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS METAS, ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE NUCLEAÇAO DO ENSINO DE 1ª A 4ª SÉRIE E SUPRIR AS VAGAS NA EDUCAÇAO INFANTIL.

ART. 3º - A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, DE QUE TRATAO ARTIGO 1º DESTA LEI, A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1998, SERÁ O FIXADO NA REFERÊNCIA E NÍVEL INICIAL DO PLANO DE CARREIRA,LEI MUNICIPAL 1347/98, OBSERVADA A HABILITACÃO DO CONTRATADO.

§ 1º - O MEMBRO DO MAGISTÉRIO, EM REGÊNCIA DE TURMA, FARÁ JUS A GRATIFICAÇAO DE INCENTIVO À REGÊNCIA DE CLASSE CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1347/98.

§ 2º - A PARTIR DA DATA REFERIDA NESTE ARTIGO, OS PROFESSORES CONTRATADOS, NÃO FARÃO JUS AO ABONO CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL, AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, EFETUANDO-SE A COMPLEMENTAÇAO DA REMUNERAÇAO PERCEBIDA, NA FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTUBRO DE 1998.

ART. 4º - NÃO SE FARÁ QUALQUER DISTINÇÃO PARA EFEITOS DIDÁTICOS, TÉCNICOS ENTRE OS PROFESSORES EFETIVOS E OS ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

ART. 5º - FICA ASSEGURADO A CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE E PARA TRATAMENTO DE SAUDE AOS PROFESSORES DE QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS LICENÇAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO, NÃO EXCEDERÁ A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO.

ART. 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MÁRIO KEHL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS